



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª

RETIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PÚBLICO
Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026
PROCESSO Nº. 08/2026**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS OU MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS, ATENDENDO AO PROGRAMA MIGUILIM EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CRENCIAMENTO**, a partir do dia **23 de fevereiro de 2026**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

I - DO OBJETO

O objeto do presente edital consiste no **credenciamento de empresa especializada para fornecimento de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao Programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000 - Telefone:
(35) 3831-7950





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor CAS - Centro de Atenção Secundária**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO
1	<p>ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina (conforme prescrição médica)• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18</p>	415518	UNIDADE	390	R\$ 343,76





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANOS.				
-------	--	--	--	--

1.4 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

Habilitação jurídica: As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);
- 2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- 2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;
- 2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)
- 2.12 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).
- 2.13 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)
- 2.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG** (ANEXO VI).
- 2.15 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

Qualificação Técnica: Serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

- 2.16 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO) OPTOMETRIA OU TÉCNICO EM ÓPTICA OU TÉCNICO EM OPTOMETRIA** emitido por instituição de ensino credenciada e autorizada pelas autoridades competentes (MEC), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.
- 2.17 **Registro ativo junto ao Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO/MG)**, comprovando a habilitação profissional do responsável técnico
- 2.18 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de **atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado** que comprove experiência prévia em fornecimento de óculos corretivos;
- 2.19 Declaração de **responsabilidade técnica** assinada por profissional habilitado, contendo número do registro no CROO/MG.

2.20 **Documentos específicos:**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, expedido pela entidade de domicílio **ou** sede da licitante, quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência para o item, emitido pelo órgão competente.
- b) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento
- c) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.
- d) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

2.21 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

2.22 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

2.23 Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, antes da homologação de credenciamento.

2.24 Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

2.25 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **da seguinte forma:**

2.26 Via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.27 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.28 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

2.29 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.30 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

2.31 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

III - Caso haja mais de um credenciado:

3. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo, **segundo-se obrigatoriamente as regras desse edital.**

3.1. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em **ordem cronológica**, devendo distribuir sequencialmente entre os contratados, devendo os fiscais responsáveis obedecer **a sequência cronológica** de credenciamento (tendo como termo a data, horário da homologação), **sob pena de responsabilização administrativa.**

3.1.1 O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelas fiscais do processo: Sra. Francielly Reis Resende, Camila Moreira Gonzalez Nunes, Janaina Silva Costa e Milene Cardoso Milani.

3.1.2 O setor solicitante encaminhará formalmente a demanda para as empresas contratadas, conforme itens 6.13 deste edital, respeitando-se a ordem cronológica; manterão ainda os relatórios de envio da demanda devidamente atualizados (comprovando-se a correta distribuição das demandas, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização); caso a empresa recuse a demanda, a recusa deverá ser formalizada expressamente para controle da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

3.4 Conforme em anexo III, com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo próprio setor **solicitante**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

3.5 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

3.6 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Recurso Administrativo:

4. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaoasaude1@campobelo.mg.gov.br.

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

Impugnação ao Edital:

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

Do pedido de Esclarecimento:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

V- DAS HIPOTÉSES DE DESCREDENCIAMENTO

5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **sem prejuízo do descredenciamento**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2 Advertência;

5.5.3 Multa;

5.5.4 Impedimento de licitar e contratar e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados

5.5.7 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.8 As peculiaridades do caso concreto

5.5.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.5.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

5.5.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

5.5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.19 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

5.5.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CREDENCIAMENTO

Dos impedimentos: Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.

Dos Critérios de Medição:

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de empenho referente ao valor da prestação.

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura dos procedimentos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG**

6.17 Os valores serão reajustados somente através da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos Critérios de Pagamento:

- 6.18 O pagamento será efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.
- 6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - VIGÊNCIA

- 7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:
- 7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos "interessados.

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos

8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.

8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.

8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 06 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:59:04
*** 519.696-***
DARCY EDUARDO MAIA
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 14:19:46
***.090.736-**
FRANCIELLY REIS RESENDE

Assinatura digital avançada.

Francielly Reis Resende – Matrícula: 89345
Gestor Titular



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 14:23:22
***.256.066-**
CAMILA MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES

Assinatura digital avançada.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420
Gestor Suplente



Assinado digitalmente por:
08/04/2026 09:52:34
***.816.716-**
JANAÍNA SILVA COSTA

Assinatura digital avançada.

Janaína Silva Costa – Matrícula: 90.612
Fiscal Titular



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 14:00:18
***.549.676-**
MILENE CARDOSO MILANI

Assinatura digital avançada.

Milene Cardoso Milane – Matrícula: 89.909
Fiscal Suplente



Assinado digitalmente por:
07/04/2026 08:22:59
***.069.446-**
MARCELO CAMBRAIA DE
MIRANDA FILHO:***069446**

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria
Municipal de Saúde

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria
Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

Processo Administrativo nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jpc:17165d60de39>



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO
1	<p>ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina (conforme prescrição médica)• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE</p>	415518	UNIDADE	390	R\$ 343,76



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.				
---	--	--	--	--

1.1 Credenciamento de empresa especializada para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Lei nº 14.133 de abril de 2021.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMpra, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





- 1.7 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.
- 1.10 A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias é uma ação essencial para a promoção da saúde ocular e para o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes da rede pública de ensino. No contexto das ações do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e regulamentado pela Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, é fundamental garantir que os educandos diagnosticados com alterações visuais tenham acesso gratuito a óculos de qualidade, confeccionados de acordo com a prescrição oftalmológica emitida por profissional habilitado.

2.2. Nesse cenário, a contratação de **empresa especializada em óptica, por meio de processo de credenciamento**, tem por objetivo assegurar a execução da etapa de **concessão de óculos corretivos** aos beneficiários do Programa Miguilim no município de Campo Belo/MG. Essa ação é estratégica para o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, garantindo que a entrega dos óculos ocorra com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. A necessidade da contratação abrange toda a rede pública municipal de saúde, considerando que o público-alvo é composto pelos alunos das escolas públicas atendidas pelo Programa Saúde na Escola (PSE) e encaminhados para atendimento oftalmológico por meio das Unidades de Atenção Primária. Assim, o credenciamento permitirá que o município ofereça um atendimento de qualidade, acessível e equitativo, garantindo que os estudantes com dificuldade visual possam usufruir de condições adequadas para o aprendizado e a convivência social.

2.4. A aquisição de óculos por empresa especializada também contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção em Oftalmologia no SUS/MG, ao permitir que as unidades de saúde locais concentrem esforços na identificação e encaminhamento dos casos, enquanto a confecção dos óculos são realizadas de





forma técnica e eficiente por profissionais ópticos qualificados. Essa integração assegura o cumprimento dos protocolos de qualidade exigidos pela SES/MG, promove a continuidade da atenção e reduz o tempo de espera entre o diagnóstico e o início do uso das lentes corretivas.

2.5. Por fim, a contratação por meio de credenciamento configura-se como estratégia administrativa eficaz e transparente, possibilitando a participação de diversas empresas interessadas e garantindo ampla concorrência, economicidade e flexibilidade na execução do programa. A medida assegura a utilização eficiente dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo com a promoção da saúde ocular e demonstra o empenho da gestão em oferecer serviços de qualidade e impacto social positivo à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, por meio de credenciamento, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos que o integram. As empresas credenciadas serão responsáveis pela confecção e entrega dos óculos corretivos, de acordo com as prescrições oftalmológicas emitidas pelos profissionais habilitados no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, observando os critérios de qualidade óptica, conforto e durabilidade. As especificações técnicas dos produtos, os requisitos operacionais, os prazos de entrega, os critérios de qualificação e as condições de execução estão detalhados neste processo, incluindo a planilha de estimativa de quantidades e valores, a descrição das características mínimas exigidas para lentes e armações e as condições de garantia e reposição.

3.3. Considerando as características do objeto, as quantidades previstas, o valor estimado e a natureza do recurso vinculado, conclui-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para a Administração é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de óculos corretivos, mediante processo de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares. Essa forma de contratação permite ampla participação do mercado, flexibilidade administrativa e celeridade na execução, assegurando que a entrega dos óculos acompanhe a demanda real dos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiários do Programa Miguilim, sem comprometer a economicidade nem a observância dos limites orçamentários definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.4. Considerando as características do objeto, as quantidades necessárias e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de pessoas jurídicas especializadas para a aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG, por meio de credenciamento.

3.5. Ressalta-se que o credenciamento tem se mostrado um instrumento eficiente e eficaz na execução das ações do Programa Miguilim, uma vez que possibilita o atendimento descentralizado, o fortalecimento da rede de atenção à saúde ocular e a garantia da integralidade do cuidado, desde o diagnóstico até a concessão dos óculos corretivos. A adoção dessa modalidade também contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, promovendo a execução dos valores transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde de forma transparente, planejada e alinhada às metas pactuadas. Ainda assim, a Administração permanece aberta à análise de soluções alternativas que possam se revelar mais vantajosas, desde que observem os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo- MG, observando as especificações deste Termo de Referência e os parâmetros estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição constante neste documento, por refletir as especificações técnicas e operacionais exigidas pelo Programa Miguilim;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Os óculos fornecidos deverão estar em conformidade com as prescrições oftalmológicas individuais emitidas no âmbito do Programa Miguilim, respeitando rigorosamente as características ópticas indicadas pelo profissional de saúde (grau esférico e cilíndrico, eixo, tipo de lente e distância pupilar). A confecção e o ajuste deverão ser realizados por profissional óptico devidamente habilitado.

4.6. As armações e lentes deverão seguir as especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e detalhadas no anexo deste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, durabilidade, conforto e segurança para o usuário final.

4.7. A empresa credenciada deverá garantir prazos de entrega compatíveis com a execução do Programa Miguilim, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos estabelecidos, justificadas por motivo de força maior.

4.8. A contratada deverá realizar a confecção e entrega dos óculos conforme a demanda mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ajustar as quantidades conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

4.9. Qualquer irregularidade, atraso ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela conformidade dos materiais e a entrega dos produtos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos óculos, conforme os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a correção de qualquer falha ou erro cometido.

4.12. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade nos produtos entregues dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





4.14 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

4.14.1 Registro ativo junto ao Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO/MG), comprovando a habilitação profissional do responsável técnico;

4.14.2 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia em fornecimento de óculos corretivos;

4.14.3 Declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, contendo número do registro no CROO/MG.

4.14.4 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

4.14.5 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

4.14.6 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

4.14.7 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

4.14.8 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

4.14.9 Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/CONVÊNIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: modulo básico, atendimento;

4.14.10 Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo “TERCEIRO BRASIL”. Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

4.14.11 Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga ambulatorial, registrada no CNES.

4.14.12 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO) OPTOMETRIA OU TÉCNICO EM ÓPTICA OU TÉCNICO EM OPTOMETRIA** emitido por instituição de ensino credenciada e autorizada pelas autoridades competentes (MEC), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.





Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.

4.5. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo para a entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de compra encaminhada à CONTRATADA, em remessa parcelada, conforme atendimentos e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no local solicitado na própria Ordem de Compra, em dias de expediente e nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser confirmado antes com o setor solicitante. A Secretaria estará isenta de quaisquer encargos adicionais relacionados ao objeto contratado.

5.1.1 A execução do objeto compreende o credenciamento de empresas especializadas em óptica para a confecção e aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, conforme prescrições oftalmológicas emitidas no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, destinadas aos beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;

5.2. A confecção dos óculos deverá seguir rigorosamente as prescrições médicas individuais, respeitando o grau, tipo de lente, distância pupilar e demais parâmetros técnicos emitidos pelo profissional oftalmologista responsável, observando as normas da ABNT e demais diretrizes técnicas aplicáveis ao setor óptico.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. As empresas credenciadas deverão executar os serviços de acordo com os protocolos e orientações estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade do produto, a adequação ao usuário e a conformidade com as boas práticas de produção e montagem de óculos corretivos.

5.4. A entrega dos óculos confeccionados **será realizada pela empresa contratada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG**, mediante **nota fiscal e termo de recebimento provisório**, para fins de conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as prescrições oftalmológicas. Após o recebimento e validação pela Secretaria, os **óculos serão entregues aos beneficiários pelo CEAE**, mediante **assinatura de recibo individual de entrega**, o qual conterà o nome completo do paciente, número do cartão SUS e número da prescrição correspondente. Esses recibos permanecerão arquivados no CEAE para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

5.5. Caso não seja possível realizar a entrega dos óculos no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a seu critério e conforme a necessidade do Programa, alterar as quantidades mensais de óculos a serem confeccionados e entregues, comunicando a contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.7. A contratada deverá realizar a confecção e entrega dos óculos corretivos de acordo com a demanda mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os prazos definidos e as especificações técnicas exigidas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.8. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.9. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.10. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade da execução.

5.11. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela fiel execução do contrato, em conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.12. É de responsabilidade da contratada o controle e a entrega da produção mensal de óculos confeccionados, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de produção e entrega contendo o número de óculos entregues, identificação dos beneficiários, o tipo de lente, número da respectiva prescrição e os valores unitários e total.

5.13. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar produtos ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.14 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo o número de óculos confeccionados e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da relação dos beneficiários, número das autorizações ou prescrições oftalmológicas correspondentes e valores unitários, para fins de faturamento e conferência pela fiscalização do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da





Administração Pública Municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.





V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Recebimento

9.13 Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidas no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

definitivos deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Prazo de pagamento

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.16 Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento





oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade de Credenciamento, com base no disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis. O credenciamento será aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, assegurando a ampla participação de fornecedores, a livre concorrência e a isonomia entre os credenciados.

10.1.1 O critério de julgamento adotado será o de valor fixo (R\$ 343,76) por unidade fornecida, conforme valores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para o Programa Miguilim – módulo saúde ocular, observados os limites orçamentários definidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 e pela Resolução SES/MG nº 9.183/2023. Dessa forma, não haverá competição por preço entre os interessados, mas sim a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e documentais estabelecidos para a execução do objeto, garantindo a uniformidade e a qualidade dos produtos concedidos aos beneficiários.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem às especificações técnicas, condições de qualidade ou conformidade com as prescrições médicas. Nesses casos, a contratada deverá substituir os itens rejeitados de imediato e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

10.5. O recebimento provisório dos óculos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar de quantidade e conformidade. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após verificação técnica e aceitação formal pela equipe de fiscalização, com emissão de termo





circunstanciado de recebimento definitivo.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais.

10.27 Outros:

Documentação complementar:

I. Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II. Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III. Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V. Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VI. Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento

VII. Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

VIII. Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

IX. Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO) OPTOMETRIA OU TÉCNICO EM ÓPTICA OU TÉCNICO EM OPTOMETRIA** emitido por instituição de ensino credenciada e autorizada pelas autoridades competentes (MEC), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para a determinação do valor estimado da contratação, foi considerada a demanda anual prevista de beneficiários a serem contemplados pelo Programa Miguilim – módulo saúde ocular, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, com base nas triagens visuais realizadas nas escolas públicas e nos atendimentos oftalmológicos previamente executados. A estimativa levou em conta o valor unitário de referência fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para a aquisição de óculos corretivos com lentes iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, estabelecido na Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023. Dessa forma, o custo total estimado corresponde à quantidade de óculos a serem fornecidos multiplicada pelo valor unitário de referência definido pelo Estado, assegurando conformidade técnica e financeira com os parâmetros oficiais do Programa.

11.2 O valor unitário de referência adotado é de R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por par de óculos corretivos, conforme estabelecido pela SES/MG. Esse montante foi definido a partir de pesquisa de mercado estadual e parâmetros da Tabela SIGTAP, refletindo custos médios atualizados para a confecção e fornecimento de óculos corretivos de qualidade, incluindo lentes, armações e serviços ópticos. Assim, o valor total estimado da contratação para o presente credenciamento é de R\$ 134.066,40 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor anual de R\$ 26.813,28 (vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) por um prazo máximo de 5 anos, montante integralmente custeado com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo, destinados exclusivamente à execução do Programa Miguilim – módulo saúde ocular.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio, estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 824

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 825

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 826

Subelemento: 99





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 27 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:58:16
***.519.696.**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413

Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro titular:

Cleusa Elaine de Oliveira Rosa – Matrícula: 90.735

Membro Suplente:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular

Francielly Reis Resende – Matrícula: 89345

Gestor Suplente

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420

Fiscal Titular

Janaína Silva Costa – Matrícula: 90.612

Fiscal Suplente

Milene Cardoso Milane – Matrícula: 83.909

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do credenciamento de empresa especializada para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O objeto deste documento, não possui previsão no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, contudo segue justificativa para o feito.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir apresenta a estimativa das quantidades de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias a serem concedidos no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, destinados aos educandos da rede pública de ensino do município de Campo Belo/MG. O quantitativo proposto foi definido com base nas metas físicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.183/2023, que prevê a concessão de 78 (setenta e oito) pares de óculos para o município por ano, com um total de 390 unidades em 5 (cinco) anos, conforme prazo máximo de 60 (sessenta meses) estabelecido na Resolução SES/MG nº 9.069/2023, correspondendo ao ciclo vigente do programa.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES
1	<p>ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina (conforme prescrição médica)• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.</p>	UNIDADE	390

6. Levantamento de Mercado

Considerando que o Programa Miguilim – módulo saúde ocular possui valores unitários de referência previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), não se realizou levantamento de mercado para definição do custo da aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias.

A Resolução SES/MG nº 9.686, de 21 de agosto de 2024, em seu Anexo II, atualiza o financiamento do programa e define as metas físicas e financeiras destinadas a cada município, estabelecendo o valor unitário de R\$ 343,76





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

(trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por par de óculos corretivos. Esse valor foi calculado pela SES/MG com base em pesquisa de mercado estadual e na Tabela SIGTAP, o que assegura adequação técnica, equilíbrio econômico e uniformidade regional na execução do programa.

Dessa forma, o município de Campo Belo/MG adota o valor de referência definido pela SES/MG como parâmetro oficial para a execução do presente credenciamento, observando o limite de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e as metas pactuadas para o 3º ciclo de adesão, com vigência até dezembro de 2025.

A adoção do valor preestabelecido pela normativa estadual dispensa a necessidade de cotações locais, uma vez que o parâmetro já foi objeto de estudo técnico e de pesquisa de mercado pela esfera estadual. Essa metodologia garante transparência, padronização, conformidade legal e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que os beneficiários recebam óculos corretivos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo Programa Miguilim.

7. Estimativa do valor

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina (conforme prescrição médica)• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA</p>	390	R\$ 343,76	R\$ 134.066,40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.			
--	--	--	--

A estimativa de valor é essencial para o planejamento e gestão dos recursos financeiros vinculados ao Programa Miguilim, assegurando a correta execução do ciclo vigente (2024-2025).

Justificativa:

Para determinar o valor estimado, foi considerada a meta física de 390 pares de óculos estabelecida para o município de Campo Belo/MG, conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.183/2023, que define o valor unitário de referência de R\$ 343,76 por par de óculos corretivos.

Essa avaliação reflete os custos médios praticados no mercado e está em conformidade com as normas estaduais e municipais, incluindo o Decreto Municipal nº 8.096, de 26 de agosto de 2024, que disciplina a aprovação e execução orçamentária de despesas de saúde vinculadas.

O valor total estimado é de R\$ 134.066,40 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor anual de R\$ 26.813,28 (vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) em 5 (cinco) anos, conforme prazo máximo de 60 (sessenta meses) estabelecido na Resolução SES/MG nº 9.069/2023, que corresponde ao ciclo vigente do programa. O valor anual do recurso financeiro será transferido pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo, destinado exclusivamente à execução do Programa Miguilim – módulo saúde ocular.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa de valor para o credenciamento de empresa especializada para a aquisição de óculos corretivos iguais ou maiores que 0,5 dioptrias foi fundamentada exclusivamente nos parâmetros oficiais definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), não sendo necessária a realização de levantamento de mercado municipal, uma vez que os valores já estão preestabelecidos por norma estadual.

Os parâmetros adotados para a composição do valor estimado foram:

- Valor unitário de referência definido pela SES/MG no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.686, de 21 de agosto de 2024, correspondente a R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por par de óculos corretivos, calculado com base na Tabela SIGTAP e em pesquisa de mercado estadual;
- Quantidade estimada total de beneficiários definida para o município de Campo Belo/MG, conforme metas físicas do 3º ciclo de adesão do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, totalizando 390 beneficiários ao longo de 60 (sessenta) meses, resultando em um valor global estimado de R\$ 134.066,40 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos);
- Compatibilidade com os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo, destinados exclusivamente à execução do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, conforme pactuação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023;





- Observância ao Decreto Municipal nº 8.096, de 26 de agosto de 2024, que determina a submissão prévia da estimativa à Regulação da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo controle técnico e social sobre a aplicação dos recursos vinculados.

Dessa forma, os parâmetros adotados asseguram transparência, legalidade, economicidade e aderência às normas vigentes, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e garantindo a execução regular e eficaz do Programa Miguilim, com foco no acesso universal, equitativo e de qualidade aos serviços de saúde ocular.

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de empresas especializadas para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, em atendimento ao Programa Miguilim – módulo saúde ocular.

A solução proposta consiste na realização de Processo de Credenciamento destinado à habilitação de empresas especializadas em óptica e fornecimento de óculos corretivos, com a finalidade de atender aos educandos da rede pública municipal beneficiados pelo Programa Miguilim, conforme pactuações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O credenciamento permitirá que o município garanta o fornecimento de óculos de qualidade, confeccionados de acordo com a prescrição oftalmológica emitida por profissionais credenciados, assegurando que os alunos diagnosticados com alterações visuais recebam correção adequada, promovendo melhor desempenho escolar e bem-estar visual. A execução será realizada conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as metas físicas e financeiras definidas no programa e o fluxo assistencial entre a atenção especializada e a etapa de concessão dos óculos.

Vantagens:

- 1. Acesso universal e continuidade do cuidado:** O credenciamento garante que todos os educandos identificados com necessidade de correção visual sejam atendidos, promovendo integralidade e continuidade da assistência dentro do Programa Miguilim.
- 2. Flexibilidade e agilidade administrativa:** O credenciamento permite o cadastramento contínuo de fornecedores, possibilitando atendimento descentralizado e de acordo com a demanda, sem a necessidade de repetição de processos licitatórios.
- 3. Garantia de qualidade técnica:** O credenciamento exigirá comprovação de capacidade técnica e cumprimento dos padrões ópticos definidos pela SES/MG, assegurando a entrega de produtos de qualidade e conformes às normas sanitárias e de segurança.
- 4. Eficiência no uso dos recursos públicos:** A modalidade favorece a economicidade e transparência na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, otimizando o processo de execução orçamentária e evitando desperdícios.

Desvantagens:

- 1. Necessidade de controle rigoroso de qualidade:** Será necessário manter mecanismos de fiscalização e auditoria permanentes para garantir que os óculos fornecidos atendam aos parâmetros técnicos e às prescrições médicas.





2. Possível baixa adesão inicial: Pode haver um número limitado de empresas interessadas no credenciamento, exigindo ações de divulgação e sensibilização para garantir ampla participação do mercado local e regional.

Escolha da Solução:

A adoção do credenciamento de empresas especializadas foi identificada como a alternativa mais adequada e eficiente para execução da etapa de concessão de óculos do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, em razão de sua compatibilidade com a natureza assistencial do serviço e da variação da demanda. Essa modalidade possibilita o atendimento descentralizado, promove a participação de múltiplos prestadores e garante a celeridade na execução das metas físicas pactuadas com o Estado. Além disso, favorece o cumprimento integral das ações do programa, que dependem da entrega dos óculos corretivos após a realização das consultas oftalmológicas.

Embora o credenciamento exija monitoramento constante e gestão administrativa cuidadosa, seus benefícios superam eventuais desafios operacionais, sendo a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que a demanda pela concessão de óculos corretivos depende diretamente do número de alunos diagnosticados com necessidade de uso de lentes após as consultas oftalmológicas, optou-se pela execução parcelada da contratação. Essa medida permite que o fornecimento dos óculos ocorra de forma gradual, conforme a demanda real encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento contínuo, eficiente e compatível com os recursos financeiros disponíveis. O parcelamento da execução também contribui para a adequada gestão orçamentária, evitando a imobilização de valores e assegurando a correta aplicação dos recursos do Programa Miguilim, conforme as metas estabelecidas para o município de Campo Belo/MG.

11. Resultados pretendidos

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo concentra seus esforços na gestão eficiente dos recursos públicos, buscando aprimorar a qualidade e a efetividade das ações voltadas à saúde ocular. O credenciamento de empresas especializadas para a aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, visa não apenas atender às normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), mas também fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da saúde visual e ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública. Os resultados almejados com a execução do programa e da presente contratação englobam:

1. Eficiência e qualidade no atendimento: A ampliação da oferta por meio do credenciamento busca garantir que todos os alunos diagnosticados com necessidade de correção visual recebam óculos adequados, confeccionados conforme a prescrição oftalmológica, promovendo qualidade e agilidade no atendimento.

2. Melhoria na qualidade de vida e no desempenho escolar: A correção dos problemas de visão contribui diretamente para o bem-estar e o rendimento escolar das crianças e adolescentes, reduzindo dificuldades de aprendizado decorrentes de limitações visuais e fortalecendo o desenvolvimento cognitivo e social.

3. Acesso equitativo à saúde ocular: A iniciativa assegura que todos os educandos da rede pública municipal,





independentemente de condição socioeconômica, tenham acesso gratuito a óculos de qualidade, garantindo equidade e inclusão social.

4. Fortalecimento da atenção integral à saúde: O credenciamento integra a etapa de aquisição de óculos ao fluxo de atendimento oftalmológico do Programa Miguilim, consolidando a atenção integral, desde o diagnóstico até a reabilitação visual, e contribuindo para a consolidação da Rede de Atenção em Oftalmologia no SUS/MG.

5. Otimização e transparência no uso dos recursos públicos: A utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde de forma planejada, eficiente e transparente fortalece a execução do Programa Miguilim, assegurando que os investimentos públicos gerem resultados concretos em benefício da população.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços médicos serão conduzidas pelas funcionárias: **Francielly Reis Resende, Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes, Janaína Silva Costa, Milene Cardoso Milane.**

A **fiscal administrativa, Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

Janaína Silva Costa e Milene Cardoso Milane na qualidade de **fiscal técnico**, será responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

A **gestora do contrato, Francielly Reis Resende**, desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, não se verificou a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.

14. Impactos ambientais

Considerando a natureza do objeto que é a aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, não se identificam impactos ambientais significativos diretos decorrentes da execução do serviço. Trata-se de uma atividade de caráter assistencial e social, voltada à promoção da saúde ocular dos educandos da rede pública de ensino, sem geração de resíduos hospitalares ou utilização de substâncias potencialmente poluentes.

Contudo, é importante reconhecer a existência de impactos indiretos, relacionados principalmente ao processo de fabricação e descarte de materiais ópticos, como armações e lentes, que demandam descarte ambientalmente responsável. Recomenda-se que as empresas credenciadas adotem boas práticas de sustentabilidade, priorizando fornecedores que utilizem materiais recicláveis, reaproveitamento de armações e redução do uso de plásticos descartáveis.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, os prestadores deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente as orientações da ANVISA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o manejo e destinação adequados de resíduos provenientes de ajustes, cortes e montagens de lentes. Tais ações reforçam o compromisso do Município de Campo Belo com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na execução das ações de saúde pública.

15. Parecer Conclusivo

O presente parecer conclusivo tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento de empresas especializadas para aquisição de óculos corretivos no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, destinado aos educandos da rede pública de ensino do município de Campo Belo/MG.

A contratação é essencial para assegurar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme a Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, que instituíram o programa como política pública voltada à promoção da saúde ocular e à melhoria do desempenho escolar das crianças e adolescentes.

A ausência de empresa especializada para execução dessa etapa comprometeria a efetividade do Programa Miguilim, pois o fornecimento dos óculos corretivos é parte indispensável do tratamento após a consulta oftalmológica. Dessa forma, o credenciamento se mostra a alternativa mais adequada, por garantir agilidade, flexibilidade e economicidade na execução dos recursos vinculados, além de promover a continuidade do cuidado em saúde e o cumprimento das metas do programa estadual.

Entre os principais benefícios do credenciamento, destacam-se a qualidade e segurança na prestação do serviço, assegurando que os óculos sejam confeccionados e entregues em conformidade com as prescrições médicas e padrões ópticos exigidos, garantindo eficiência e conforto visual aos usuários. Além disso, proporciona eficiência operacional e flexibilidade, permitindo atendimento contínuo e descentralizado, com capacidade de adaptação às variações na demanda de beneficiários ao longo do ciclo de execução do programa. O processo também reforça a conformidade legal e técnica, por atender integralmente às diretrizes do SUS, às normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência e eficiência administrativa. Por fim, gera impacto social positivo, ao contribuir diretamente para o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes da rede pública, mediante a correção de deficiências visuais que comprometem o aprendizado e o desempenho escolar.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento, recomendando-se sua implantação imediata pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG. A medida permitirá a execução eficiente dos recursos do Programa Miguilim, promoverá melhoria na qualidade de vida dos beneficiários e reafirmará o compromisso do município com a eficiência, equidade e responsabilidade social na gestão pública da saúde.

Campo Belo, 21 de janeiro de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
07/04/2026 13:40:20
***.773.568-**
CLEUSA ELAINE DE OLIVEIRA
ROSA

Cleusa Elaine de Oliveira Rosa – Matrícula: 90.735
Membro da Equipe Multidisciplinar





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 15:55:25
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS

Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 16:11:48
***.727.566-**
RENATA REIS ALVES
CARVALHO

Assinatura digital avançada.

Renata Reis Alves Carvalho – Matrícula: 20.208
Membro do setor de elaboração de documentos

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 14:04:31
***.090.736-**
FRANCIELLY REIS RESENDE

Assinatura digital avançada.

Francielly Reis Resende – Matrícula:89345
Gestor Titular



Assinado digitalmente por:
08/04/2026 09:25:05
***.256.066-**
CAMILA MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES

Assinatura digital avançada.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420
Gestor Suplente



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 16:30:30
***.816.716-**
JANAÍNA SILVA COSTA

Assinatura digital avançada.

Janaína Silva Costa – Matrícula: 90.612
Fiscal Titular



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 14:17:08
***.549.676-**
MILENE CARDOSO MILANI

Assinatura digital avançada.

Milene Cardoso Milane – Matrícula: 89.909
Fiscal Suplente





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:57:46
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.143
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc:17165d60de39>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS OU MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS, ATENDENDO AO PROGRAMA MIGUILIM EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG.

- Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor CAS - Centro de Atenção Secundária**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um **período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.
- O setor de compras ficará responsável de **signalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado**, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos fornecimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO
1	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS. Especificações: <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina (conforme prescrição médica)• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil	UNIDADE	390	R\$ 343,76





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.</p>			
--	--	--	--

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026
PROCESSO Nº. 08/2026**

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026
PROCESSO Nº. 08/2026**

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 03/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026
PROCESSO Nº. 08/2026**

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda no **fornecimento de ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 03/2026** e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2026.

Assinatura
NOME
CPF

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO





TERMO DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº. 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026
PROCESSO Nº. 08/2026**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS OU MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS, ATENDENDO AO PROGRAMA MIGUILIM EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS OU MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS, ATENDENDO AO PROGRAMA MIGUILIM EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG.**





Parágrafo único: O CONTRATADO estará obrigado em fornecer ao CONTRATANTE os itens constantes na tabela abaixo, seguindo-se os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público nº: 03/2026

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Executar os serviços seguindo as normas resoluções, normas do CROO-MG ou Conselho correspondente, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

2.6 Para fiscalizar, acompanhar, coordenar todo processo em todas as fases, inclusive solicitação do serviço, controle de procedimentos, recebimento, solucionar as possíveis intercorrências que venha a ter durante a execução do contrato, controle de agendas, saldo do processo e prestação de contas sobre o processo, serão designados os servidores: **Sra. Francielly Reis Resende, Camila Moreira Gonzalez Nunes, Janaina Silva Costa e Milene Cardoso Milani.**

2.7 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais e coordenador do respectivo **setor CAS - Centro de Atenção Secundária**, a fatura instruída com cópia dos serviços prestados, onde serão avaliados e autorizados para processamento e emissão da nota fiscal.

2.8 A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos FORNECIMENTOS realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para os fiscais e coordenador.





2.9 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizada rescisão automática do contrato.

2.10 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

2.11 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.12 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.13 A credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

2.14 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

2.15 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

2.16 A fiscalização do contrato terá poderes para:

- a) rejeitar o objeto em todo ou em partes, desde que esteja o procedimento em desacordo com as especificações exigidas
- b) comunicar a contratada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução do objeto desde contrato.

2.17 A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de regresso.

2.18 A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.19 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.21 Todos óculos devem seguir as normas dos respectivos conselhos profissionais e os protocolos estabelecidos pela Unidade da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde.

2.22 . Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

2.23 A execução do serviço/fornecimento será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

2.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor;

2.25 O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo- MG, observando as especificações deste Termo de Referência/edital e os parâmetros estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição constante neste documento, por refletir as especificações técnicas e operacionais exigidas pelo Programa Miguilim;

2.26 Os óculos fornecidos deverão estar em conformidade com as prescrições oftalmológicas individuais emitidas no âmbito do Programa Miguilim, respeitando rigorosamente as características ópticas indicadas pelo profissional de saúde (grau esférico e cilíndrico, eixo, tipo de lente e distância pupilar). A confecção e o ajuste deverão ser





realizados por profissional óptico devidamente habilitado.

2.27 As armações e lentes deverão seguir as especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e detalhadas no anexo deste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, durabilidade, conforto e segurança para o usuário final.

2.28 A empresa credenciada deverá garantir prazos de entrega compatíveis com a execução do Programa Miguilim, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos estabelecidos, justificadas por motivo de força maior.

2.29 A contratada deverá realizar a confecção e entrega dos óculos conforme a demanda mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ajustar as quantidades conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

2.30 Qualquer irregularidade, atraso ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 60 (sessenta) meses**, desde que seja tenha saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e observado os seguintes requisitos:





- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
- 4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado poderá ser concedido se a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG sofrer alteração /atualização, devendo ser apostilado no contrato pelo setor de compras.

Paragrafo segundo: O CONTRATANTE fica obrigado a publicar extrato da minuta desse contrato no Diário Oficial do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos a **credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais do setor solicitante a fatura/relação instruída com a cópia dos serviços, onde serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2 5.2 A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

5.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feitiço da ordem de fornecimento e a nota de empenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

5.1.3. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.1.2. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

5.1.3 O pagamento será efetuado no prazo 15 (quinze) dias, após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

5.1.5. Os valores a serem pagos obedecerão a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG**

5.1.6. Os valores serão reajustados somente através da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.183/2023, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG.**

5.1.7 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente **Sra. Francielly Reis Resende, Camila Moreira Gonzalez Nunes, Janaina Silva Costa e Milene Cardoso Milani**





6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo está fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA: Para a aplicação de penalidade de multa ao CONTRATADO, deverá ser observado o seguinte:





8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:





- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Sequência
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	20262	13	2203	3339039990000000000	150000	1,00		Ativo	824	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	20262	13	2203	3339039990000000000	160000	1,00		Ativo	825	2
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	20262	13	2203	3339039990000000000	162100	1,00		Ativo	826	3

Total de Registros: 3

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 03/2026 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2026

Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Responsável Legal
Por Darcy Eduardo Maia

CREDENCIADA
Pelo

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

